



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 225

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 225

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.106, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ficam nomeados os servidores públicos municipais SÉRGIO TUNIS MARTINS, ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS e PAULO CÉSAR DE MOURA, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos.

§ 1º Para garantir o resultado prático do art. 1º do presente Decreto, ficam nomeados os servidores públicos municipais RODOLFO BROCA SOLER, SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA, MARCIANO MARQUES CASTILHO e JUSSARA CUBA CANZIANI, para atuarem como suplentes da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos, na hipótese de impedimento de qualquer um de seus membros para o exercício de suas atividades.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e seus suplentes se extinguirá em 31.12.2020.

Art. 2º O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado pela respectiva Comissão Municipal de Avaliação de acordo com as normas técnicas que regem a matéria e deverá retratar o valor real de mercado do imóvel, para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, nos termos das Leis Municipais.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação envolvendo imóveis rurais deverá ser elaborado pelo Engenheiro

Agrônomo da Prefeitura Municipal, ou por quem detenha poderes legais para tanto e subscrito pelos demais membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais.

Art. 3º Nenhum valor referente à ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis poderá ser recolhido sem que se proceda primeiramente à elaboração do laudo a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Para poderem exercer o múnus do qual estão sendo incumbidos, os membros da referida Comissão Municipal de Avaliação poderão diligenciar junto aos cartórios da Comarca de Regente Feijó e às imobiliárias, com o objetivo de colherem as informações necessárias para elaboração do laudo de avaliação.

Art. 5º Os cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para formação da convicção dos referidos membros da Comissão Municipal de Avaliação acerca do valor de mercado do bem objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 6º Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação encontrado por esta Comissão Municipal de Avaliação poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do laudo municipal, demonstrar sua insurreição através de impugnação a ser endereçada ao presidente da Comissão, a qual deverá ser instruída com laudo de avaliação e com as provas materiais que a respaldam, podendo, ainda, protestar pela produção de provas orais.

Parágrafo único. A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Art. 7º Da decisão proferida pela Comissão Municipal de Avaliação caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão proferida pela referida Comissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente os Decretos Municipais nº 1.740, de 14 de março de 2013, e nº 2.067, de 09 de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 225

Página 3 de 4

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.107, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas repartições públicas e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano reduzem, sobremaneira, a procura por serviços públicos;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades de diversos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a paralisação do expediente acarretará uma sensível economia ao Município, o que é totalmente compatível com os interesses da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores públicos que prestam serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

Tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Licitações, na análise da documentação de habilitação da Chamada Pública nº 002/2019, Processo Administrativo nº 141/2019, tendo por objeto: a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de atendimento físico ou virtual (guichê, caixa eletrônicos, correspondentes bancários, lotéricas e internet banking), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ADJUDICO:

O presente chamamento público tem como credenciados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Publique-se

Prefeitura Municipal, 19 de dezembro de 2019.

André Marcelo Zuquerato dos Santos

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores após a verificação da conformidade com a Chamada Pública nº 002/2019, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.852 de 02/01/2019, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 225

Página 4 de 4

municipais através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de atendimento físico ou virtual (guichê, caixa eletrônicos, correspondentes bancários, lotéricas e internet banking), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A, e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Prefeitura Municipal, 19 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal